



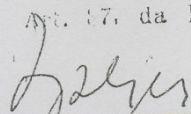
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

LEI Nº 927

DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

PUBLICAÇÃO

IMUC - Informativo Mensal Oficial de
Cabedelo.

no dia
31 10 98 em conformidade com o
Art. 17, da LOM

VISTO

ALTERA A LEI Nº 882, DE 28 DE
AGOSTO DE 1997, (DISCIPLINA A
CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SUÍNOS,
EQUINOS, BOVINOS E OUTROS,
BEM COMO SEUS NASCIMENTOS),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º, da Lei nº 882, de 28 de agosto de 1997, passa a vigorar
com seguinte redação:

“Art. 4º- O animal que tiver identificação, seu proprietário legal terá 72
(setenta e duas) horas para resgatar seu animal, sendo-lhe aplicado multa, nas seguintes proporções:

- a) por animal de pequeno porte, multa de 20 UFIRs;
- b) por animal de grande porte, multa de 40 UFIRs;

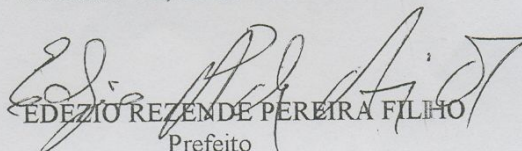
§1º - As reincidências, implica no acréscimo de 20% (vinte por cento) no
valor da multa, aplicada progressivamente, por cada nova apreensão do animal.

§2º- Os animais apreendidos e não resgatados, que servirem para
transporte de tração animal, após uma avaliação de sua saúde, através de setor competente, caso seu
proprietário não o resgate no prazo especificado, serão leiloados e/ou doados para as pessoas
carentes devidamente cadastrados pela Prefeitura.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 22 de Outubro de 1998.


EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito